



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO

Rua 5 nº 369 - Jardim Donangela - RIO CLARO - SP
Fone/Fax: (19) 3522-9999 (19)3522-9999

JOSÉ GENTIL CIBIEN FILHO (CPF/MF.736.697.768-34), OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO, ESTADO DE SÃO PAULO,

C E R T I F I C A

que o título foi protocolado sob número 12.781 em 01/11/2018, microfilmado e, nesta data, procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

R.3290 (LV A)

Natureza do título.....: ESTATUTO

Emolumentos.....	: R\$:170,33
Ao Estado.....	: R\$:48,37
Ao Ipeesp.....	: R\$:33,19
Ao Registro Civil.....	: R\$:8,94
Ao Tribunal Justiça.....	: R\$:11,67
ISS.....	: R\$:8,50
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	: R\$:8,21
Diligências.....	: R\$:0,00
Total das Custas.....	: R\$:289,21
Total do Depósito.....	: R\$:0,00
Saldo a receber.....	: R\$:289,21

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas pela guia número 048/2018.


Rio Claro - SP, 26/11/2018.

Oficial / Oficial Substituto

Marina Helena Baptista dos Santos
Escrevente Autorizada

Número Recepção...: 12.781

Apresentante.....: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE ANALANDIA

<p>Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a primeira (1ª) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.</p> <p>Data: ____/____/____.</p> <p>Ass.: _____</p>	
<p>Nome.....: _____ RG: _____</p> <p>Endereço: _____</p>	<p>Para Verificar a Autenticidade do Documento acesse o site da Corregedoria geral de Justiça</p> <p>1125324PJRR0000064PW189</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO

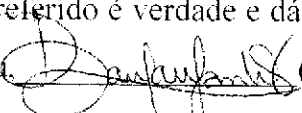
**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

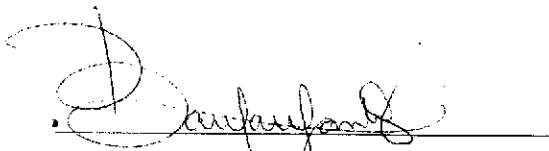
RUA 5, nº 369 - CEP. 13500-040 – TEL: (019)3522-9999

José Gentil Cibien Filho - *Luis Antonio Paulino*
Oficial Oficial Substituto

CERTIDÃO

José Gentil Cibien Filho, 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc...









CERTIFICA, que revendo os Livros de Registro Civil de Pessoa Jurídica a seu cargo, verificou constar que a associação denominada “ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANALÂNDIA”, com sede na rua 2, n.º 826, Centro – Analândia - SP, devidamente representada pela **Sra. LYDIA MENCINGER**, brasileira naturalizada, divorciada, microempresária individual, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.435.738-X-SSP-SP, inscrita no CPF n.º 372.165.388-20, residente e domiciliada na rua A, n.º 282, Jardim Bela Vista, Analândia - SP, encontra-se regularmente **REGISTRADA** em microfilme sob n.º **3.290 (três mil, duzentos e noventa)**, Livro “A”, em 26 (VINTE E SEIS) de novembro de 2.018. O referido é verdade e dá fé. Rio Claro, 26 (VINTE E SEIS) de novembro de 2.018. Eu  (Marina Helena Baptista dos Santos), Escrevente Autorizada, a escrevi e conferi.



Marina Helena Baptista dos Santos

Escrevente Autorizada

Lista de presença da reunião de fundação da Associação Empresarial de Analândia realizada nesta data 09/08/2018

NOME	EMPRESA	ASSINATURA
Marta M. S. Siqueira	Miguel Siqueira	
Marta M. S. Siqueira	Teresina Lyra	
Blanca da Costa	Quosme Quosme	
ELSA G. L. LOPES	Amora Café	
Kassim R. S. S. K. K.	Vale do Lú	
Carla M. Possibil	Refaria do Vale Comercial LTDA	
Pedro Luiz Romão	Gulherme Empreend. Empreend. Ltda	
Patricia dos Santos Carvalho	Eva Motocross P. Construção	

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
 Protocolo sub nº 12.481
 Em: 09/08/2018

Soraia Santoro Furlan
 Substituta

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 TABELÃO DE NOTAS DE ANALÂNDIA

Avenida D. 318
 Analândia
 CEP 13502-000
 SP
 Tel: (19) 3362-3333

17 OUT 2018

ANALÂNDIA - SP

Autenticado em 17/08/2018 às 14:54

Por autenticação R\$ 54

E-mail: rpa-analandia@toca.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.

Qualificação completa dos associados fundadores da
Associação Empresarial de Analândia.

Sra. Lydia Mencinger, brasileira naturalizada, divorciada, maior, Micro Empresaria Individual, RG 5.435.738X, CPF 372.165.388-20, residente e domiciliada à Rua A, número 282, Jardim Bela Vista, Analândia, SP;

Sr. Pedro Luiz Ramella, brasileiro, casado, maior, empresário, RG. 5.659.043, CPF 982.005.778-72, residente e domiciliado à Fazenda Retiro São Pedro, Zona Rural, Caixa Postal 01, Analândia, SP;

Sra. Patricia dos Santos Carvalho, brasileira, casada, maior, comerciante, RG. 22.155.171-2, CPF 084.600.238-85 residente e domiciliada à Rua G, número 607, Alto da Boa Vista, Analândia, SP

Sr. Clodoaldo Guilherme, brasileiro, casado, maior, farmacêutico, RG 22.296.354, CPF 138.063.838-04, residente e domiciliado à Rua I, número 480, Nova Analândia, Analândia, SP;

Sr. Carlos Eduardo Munhoz Possibon, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. 30.988.958-3, CPF: 213.334.648-19, residente e domiciliado à Rua Três, número, 891, Centro, Analândia, SP

Sra. Karina Pires Zivkovic Serikaku, brasileira, divorciada, maior, empresária, RG.35.565.074-5, CPF: 301.495.438-16, residente e domiciliado à Rua Três, número, 891, Centro, Analândia, SP;

Sra. Elisangela Cristina Guilherme, brasileira, casada, maior, micro empresária, RG. 23.909.165-6, CPF 165.309.398-65, residente e domiciliado à Rua I, número 480, Nova Analândia, Analândia, SP

Sra. Elba Gonçalves de Lemos Moura Lacerda, brasileira, casada, maior, comerciante, RG. 9.068.432-1, CPF 665.655.968-91, residente e domiciliada à Av. Marginal, 40 - Jardim São Carlos - Analândia- SP.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica - Rio Claro - SP
Rua 5, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999


Prenotado sob n. de ordem 12.781, no protocolo n.18 Microfilmado e
R.3290 (LV A)

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 289,21..

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.
Rio Claro, 26/11/2018.

Oficial/Of.Subst./Esc.Autorizado



Marina Helena Baptista dos Santos
Escrevente Autorizada


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE ANALÂNDIA/SP
Avenida 02, Nº 318 - Centro - CEP 13550-000 - Analandia - Estado de São Paulo
Fone: (19) 3536-1337 - E-mail: rcpn-analandia@bol.com.br

Reconheço por semelhança a firma supra de **LYDIA HENCINGEN, PELEPE CARROGA CANTERA**, no documento sem valor econômico, e sou fé.

Analandia, 17 de outubro de 2018.
Em testemunho Liou da verdade.
Sorcia Santoro Perlan -Substituta

Total: 12,04 e VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE


Sorcia Santoro Perlan -Substituta



Artigo 42- A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 43 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartos (3/4) de seus associados, cabendo à assembléia geral que se reunirá com essa finalidade, resolver sobre o destino do patrimônio social, preferentemente à entidade congênere ou beneficente do Município.

Artigo 44 - Este estatuto somente poderá ser reformado em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente a esse fim.

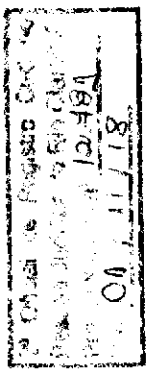
Artigo 45 - A Associação tem existência distinta dos seus associados, e, estes não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 46- O patrimônio imobiliário da Associação somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 48 - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-á até o último dia do mês de agosto do ano em que se findarem os respectivos mandatos.

Artigo 49 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro público no cartório competente.



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Patricia dos Santos Cavallo Bauro Cavallo

Roberto Guilherme

Elisângela Custódio Gomes Guilherme

ELBA GONÇALVES DE LENCOS NOVA LACERDA

Karina P. Z. Serikaku

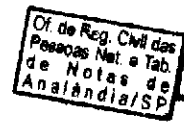
Elisângela

Karina P. Z. Serikaku

Corb Eduardo Munhoz Possobon

Pedro Luiz Ramella

Lyana Munhoz
09/08/2018



Handwritten signature and stamp: Of. de Reg. Civil das Pessoas Nat. e Tab. de Notas de Anãndia/SP

Felipe Carmona Cantera
DAB/SP nº 315.270
Departamento Jurídico

Handwritten initials



exercício social do ano anterior, até 31 de março de cada ano; alteração do estatuto social, conforme for caso, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, mediante convocação prévia de 4 (quatro) dias e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 36 - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, pela maioria da diretoria ou dos conselheiros ou por 1/10 (um décimo dos associados), mediante justificativa prévia.

Artigo 37 - As assembléias gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar sobre assunto previsto no artigo 35, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

Artigo 38 - As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mediante editais publicados em jornal local ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a efetiva ciência do destinatário, tais como, e-mail, notificação mediante comprovação do recebimento e o que mais for pertinente.

TÍTULO V

Das Eleições

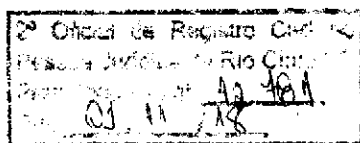
Artigo 39 - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão deliberadas pela assembléia geral ordinária, em data a ser fixada nos termos do artigos 28, alínea "g" e 33 deste estatuto.

Artigo 40 - Poderão votar e serem votados os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que tenham sido admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 41 - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, sendo que cada empresa associada terá direito a um voto, independentemente do número de sócios e/ou representantes que se fizerem presentes ao pleito.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials: KPZ, EG, MM, W]





segunda convocação, que se realizará 4 (quatro dias após, com qualquer número, encaminhando-a à deliberação da assembléia geral;

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente para decidir sobre assuntos rotineiros da Associação, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro, março e novembro, em data marcada pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando os interesses sociais a justificarem.

Artigo 30 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente "ex officio", pela Diretoria ou mediante solicitação de três conselheiros, ou do associado excluído, neste caso, para o fim especial do artigo 28, alínea "c";

Artigo 31 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a Ordem do Dia;

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação, mediante convocação prévia de 4 (quatro) dias, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia. Em segunda convocação poderá deliberar 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

TÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

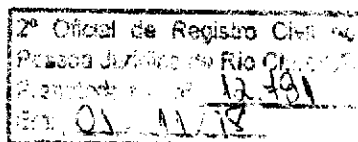
Artigo 32 - A assembléia geral é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social. *B*

Artigo 33 - A assembléia geral ordinária elegerá no ano em que terminem os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, na forma do Título V. *le*

Artigo 34 - Instalada a assembléia geral, será eleito o seu Presidente para dirigir os trabalhos o qual nomeará o secretário da mesa. *1*

Artigo 35 - A assembléia geral instalar-se-á para deliberar sobre a eleição, destituição de administradores, aprovação de contas da administração (demonstrações financeiras) de cada *1*

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



B
le
1
KPZ
MD
GR



- b) de todos os ex-presidentes;
- c) de todos os ex-vice-presidentes que tenham exercido a presidência por um mandato;

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria que, em suas faltas ou impedimentos, poderá ser substituído por um dos membros do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 2º - A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo os seus membros serem reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Após oferecer ampla defesa, emitir parecer à Assembléia Geral sobre recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para o preenchimento das vagas que ocorrerem na Diretoria ou no Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre proposta do orçamento elaborada pela Diretoria até 31 de dezembro de cada ano para o exercício social seguinte;
- f) deliberar sobre as contas (demonstrações financeiras) e relatório da administração até 31 de março de cada ano;
- g) eleger anualmente, até 30 de abril de cada ano, uma Comissão Fiscal, composta de 3 membros para emitir parecer sobre as contas da Diretoria, para o exercício em curso, até 30 de abril de cada ano.
- h) designar a data das eleições para a escolha dos Diretores e Conselheiros, na forma do Título V e respectiva regulamentação;
- i) aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros projeto de reforma do estatuto, em primeira convocação, e, em

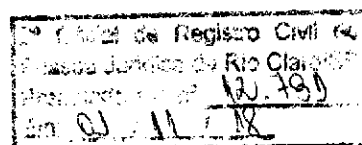
19

20

21

Handwritten signatures and initials: KPE, MM, EFL, and a circled '2'.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Artigo 22 - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for designado pelo presidente.

Artigo 23 - Ao Secretário compete secretar as reuniões da Diretoria e administrar os serviços de secretaria.

Artigo 24 - Ao Tesoureiro compete:

- a) fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa da Associação;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertencentes à Associação.

Artigo 25 - Ao Diretor de Classes compete:

- a) a responsabilidade de agregar as classes participantes da Associação Empresarial de Analândia de acordo com o seu segmento (comercio, indústria, MEI, artesão, etc) trazendo à Associação os anseios de cada uma delas e juntamente com os demais diretores e conselheiros procurar atender às solicitações destas classes.

Artigo 26 - Ao Diretor de Relações Públicas e Eventos compete:

- a) organizar e divulgar eventos promovidos pela Associação Empresarial;
- b) dar visibilidade da imagem e ações da Associação Empresarial de Analândia aos seus associados e à população em geral através da mídia eletrônica disponível;
- c) responsável desde a elaboração geral até a distribuição de periódico impresso e eletrônico da Associação Empresarial de Analândia.

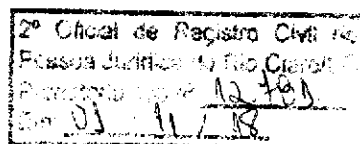
Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) de 3 conselheiros eleitos pela assembleia geral;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'KRZ', 'EJ', and other illegible marks.



devendo as deliberações ser tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo 1º - À Diretoria compete deliberar sobre todas as matérias de natureza política e administrativa da Associação, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar.

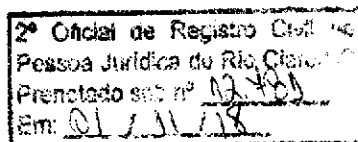
Parágrafo 2º - Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidades pecuniárias da Associação deverão sempre ser assinados por dois (2) membros da Diretoria, ou por um deles em conjunto com um (1) procurador ou por (2) dois procuradores, os quais serão nomeados especialmente para esse fim.

Parágrafo 3º As procurações "ad judicium et extra" poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.

Artigo 21 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar, "ad referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes estatutos, os regulamentos e as deliberações das assembléias gerais e do Conselho Deliberativo;
- f) dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



Handwritten signatures and initials, including '19', 'EP', and 'AM'.



Capítulo I

Da Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria compor-se-á de 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Classes e 1 (Um) Diretor de Relações Públicas e Eventos.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, o Secretário e os Diretores terão suas atribuições determinadas pelo Presidente.

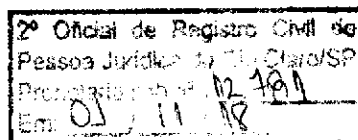
Artigo 19 - À Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "d", mediante pedido das partes, desde que estas assumam previamente o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) regulamentar a aplicação das penalidades previstas neste estatuto, aplicando-as quando forem atos de sua competência;
- e) elaborar o regimento interno;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos pertinentes à administração do pessoal administrativo;
- h) elaborar até o dia 3 de novembro de cada ano a proposta do orçamento referente ao exercício social seguinte.
- i) deliberar até o último dia de fevereiro de cada ano sobre o relatório da administração relativo às atividades sociais e às demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um dos seus membros,

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'KZ', 'EJH', and others.]



qualquer meio físico e/ou eletrônico, e submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, assegurando-se ao Associado a interposição de recurso à Assembléia Geral, em igual prazo, cabendo à Diretoria regulamentar o respectivo procedimento administrativo.

Artigo 10 - O associado poderá pedir demissão da Associação Empresarial, a qualquer momento e somente através de carta protocolada aos cuidados da presidência. A partir do momento do recebimento dessa solicitação, cessam as obrigações do associado para com a Associação Empresarial e as obrigações da Associação Empresarial para com o Associado que solicitou a sua demissão, não o isentando das pendências anteriores.

Artigo 11 - O recesso somente será concedido se o Associado estiver quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Direção

Artigo 12 - A direção da Associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições e poderes gratuitamente.

Artigo 13 - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 14 - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados a quem o estatuto conferir tal direito, como também os sócios e os diretores das empresas e das entidades associadas.

Artigo 15 - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16 - Todos os Diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos de que façam parte.

Artigo 17 - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente, a 3 (três), ou alternadamente, a 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias do órgão de que faça parte. Após a segunda falta, o Presidente, em comunicação reservada com confirmação de recebimento, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica do Rio Claro/SP Protocolado sob nº 12.780 Em: 02/11/2008

Handwritten signatures and initials:
LH
B
F
Kp2
Edu.
WJ



- c) concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) comparecer as assembleias gerais.

Capítulo IV

Da Suspensão, Exclusão, Demissão e Recesso dos Associados

Artigo 8º - Os Associados contribuintes poderão ser suspensos do quadro social quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nesta hipótese, antes que se efetive o seu desligamento, poderá o Associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Artigo 9º - Os Associados poderão ser excluídos do quadro social por deliberação majoritária da Diretoria:

- a) quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante seis meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b) quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- c) quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "d" do artigo 2º;
- d) por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais, ou por palavras e atos agirem de forma ofensiva à entidade ou à Diretoria;
- e) quando infringirem por ato doloso este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A apuração dos fatos descritos no "caput" deste artigo será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, especialmente designada pelo Presidente, assegurando-se ao Associado amplo direito de defesa e contraditório.

Parágrafo 2º - A defesa será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação por

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Protocolado sob nº 12.78A
Em: 20/10/08

Handwritten notes and signatures:
V
P
B
KPZ
MA
Edu
W



I - O título de associado benemérito será concedido pela assembléia geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

II - As associadas entidades congêneres serão admitidas pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuições.

III - Os associados contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos e deveres dos Associados:

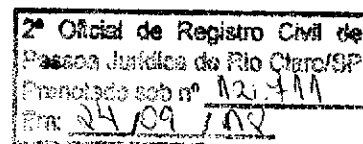
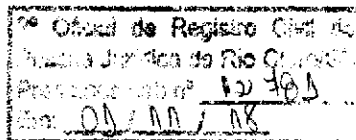
- a) assistir as assembléias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos;
- c) utilizar-se, na forma e condições estabelecida pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;

Parágrafo único - Só poderão exercitar os direitos constantes das alíneas "a" "b" deste artigo os associados quites com os cofres sociais.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembléias gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais a que estiverem sujeitos, nos termos do artigo 2º, alínea "d";

[Handwritten signature]



[Vertical list of handwritten signatures and initials: @, EJA, KPE, L, M, R, W]



c) os que exercem profissão relacionada com as atividades econômicas.

CAPÍTULO I

Da categoria de Associados

Artigo 4º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- a) beneméritos;
- b) entidades;
- c) contribuintes;

Parágrafo 1º - São associados beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa se tornarem merecedores desse título.

Parágrafo 2º - São associadas entidades as entidades de classe ligadas às atividades econômicas.

Parágrafo 3º - São associados contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria e o custeio dos serviços que utilizarem.

Parágrafo 4º - Para efeito do pagamento das contribuições os associados poderão ser divididos em classes, conforme decisão da Diretoria, que lhes fixará os direitos e obrigações correspondentes.

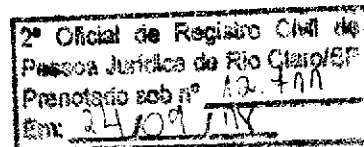
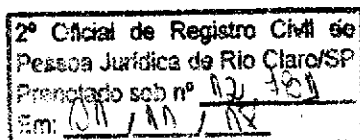
Capítulo II

Da admissão dos associados

Artigo 5º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





- f) promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra, inclusive programas de caráter social e em especial os que tratam da criança e do adolescente.
- g) criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica ou filantrópica.
- h) poderá criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em favor de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante convênios de que participar.

Parágrafo único - São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos sociais da associação:

- I - Contribuições associativas;
 - II - Contribuições por serviços prestados;
 - III outras contribuições eventuais.
- i) Cartão de crédito (AC-Accredito).

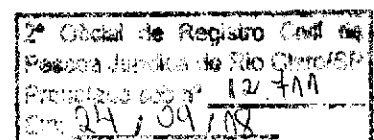
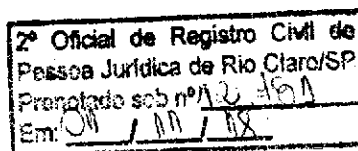
TÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados, que tenham domicílio no Município, ou nos municípios que não dispõem de Associação Comercial e ou empresarial.

- a) empresas individuais ou coletivas e seus titulares, diretores ou sócios, mesmo os que já não exerçam mais essas atividades;
- b) as associações, inclusive as de classe, fundações e institutos ligados às atividades econômicas; e

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Estatuto Social da Associação Empresarial de Analândia

TÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Associação Empresarial de Analândia é uma associação de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Analândia, situada à Rua 2, número 826, Centro, Estado de São Paulo, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Parágrafo único - A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º - Para a realização de seus objetivos a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) desenvolver atividades de apoio à operação das empresas associadas, atuando, inclusive, junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das idéias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;
- b) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representam;
- c) patrocinar ou difundir a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos de interesse das classes que representa, inclusive mediante a utilização de quaisquer meios de comunicação, conforme for conveniente.
- d) promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios, na forma da lei, podendo instituir ou manter órgão destinado a esse fim.
- e) instituir e manter, por si ou através convênios e/ou parcerias, serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial.



KPZ



Handwritten signature and initials.